

PARECER CEDECONDH

Vem a esta Comissão, para parecer, a indicação de autoria do Vereador Alvoni Medina, que indica ao Senhor Prefeito Municipal, a criação e instalação da Casa de Passagem para os idosos vítimas de violência doméstica ou institucional na cidade de Porto Alegre, com atendimento específico para acolher, abrigar e proteger, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, em decorrência de violência doméstica ou institucional, atendendo às suas necessidades básicas de forma temporária, ficando ao encargo do Poder Executivo a criação do projeto de lei regulamentador dessa Política Pública, com posterior encaminhamento à essa Casa Legislativa para sua apreciação.

Pretende-se com essa proposição de indicação, sugerir ao poder executivo, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito, a criação de uma Casa de Passagem destinada exclusivamente às pessoas idosas vítimas de violência doméstica ou institucional, para que possam ser atendidos, abrigados e cuidados no momento que mais precisam.

É o relatório

Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 55:

Art. 55 - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

Parágrafo Único - em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

E o Regimento Interno deste Legislativo, em seu artigo 96:

Art. 96 - Indicação é a proposição que tem por finalidade sugerir à União, ao Estado ou ao Município a realização, no âmbito do Município de Porto Alegre, de atos de gestão, de políticas públicas e projetos que lhes sejam próprios.

A proposição de indicação apresentada por se tratar de uma questão de extrema importância envolvendo a vida, proteção e cuidados com os idosos do nosso Município, se justifica a presente indicação, concluo pela APROVAÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Henrique Bastos D'avila, Vereador(a), em 13/07/2021, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0254251 e o código CRC 92ED5944.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer nº 024/21 - CEDECONDH contido no doc 0254400 (SEI nº 020.00016/2021-35 - Proc. nº 0600/21 - IND nº 100/21), de autoria do vereador Kaká Dávila, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 25 de agosto de 2021, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação da Indicação.

Vereador Alexandre Bobadra – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: Não votou.

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL Vereadora Mônica Leal: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II, em 25/08/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0270616 e o código CRC BEAF410C.

Referência: Processo nº 020.00016/2021-35

SEI nº 0270616